DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Outros Atos	15
Atos Administrativos	17
Outros atos	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais | **Resoluções**

CME
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2018 a 2020
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2019

Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Rosana/SP

O Conselho Municipal de Educação de Rosana/SP, no uso de suas atribuições legais como base na Lei Federal nº 9.394/96 e nas Leis Municipais nº 1.138/2009 que reorganizou o Conselho Municipal de Educação que dentre outras fixou as atribuições do colegiado, e a Lei Municipal 1043/2008 que por sua vez organizou o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

TÍTULO I
CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º – O credenciamento e a autorização de funcionamento das instituições/escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Rosana (SMER) serão regulados por esta Resolução.

Art. 2º – O credenciamento e a autorização de funcionamento consistem na apresentação e na comprovação de condições educacionais, pedagógicas, de formação profissional, de infraestrutura arquitetônica, ambiental, material e institucional dos estabelecimentos de ensino e da organização jurídico-administrativo das mantenedoras para a oferta de determinada etapa da Educação Básica e suas modalidades.

Parágrafo único – A solicitação de credenciamento das instituições de Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Rosana é ato obrigatório de responsabilidade das mantenedoras, devendo atender às exigências da legislação educacional e das Resoluções e dos Pareceres estabelecidos pelo CME/ROSANA nas normas específicas de cada etapa e /ou modalidade de ensino.

CME
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2018 a 2020
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

Art. 3º – O credenciamento, processo legal de reconhecimento institucional das entidades educacionais na SMER, inicia-se com o cadastro das mesmas na Secretaria Municipal de Educação de Rosana (SMER), cabendo às mantenedoras/instituições a solicitação da autorização das etapas e/ou modalidades de ensino que pretendem oferecer junto ao CME/ROSANA.

§1º – O cadastro é a primeira etapa do procedimento legal, sendo que dele decorre obrigatoriamente os processos de credenciamento e autorização de funcionamento no CME/ROSANA.

§ 2° – Compete à Sistema Municipal de Ensino (SMER), supervisionar esta etapa do processo de credenciamento e de autorização das instituições de ensino, **CONFORME Lei Municipal 1043/2008 – art. 3º, inciso IV.**

Art. 4º – O credenciamento é condição prévia que permite às escolas e instituições celebrar acordos, parcerias e convênios com Prefeitura Municipal de Rosana /SMER.

§1º – É de competência do CME/ROSANA, conforme previsto na Lei Municipal 1.138/2009 – (atribuições do CME/Rosana – fixar normas e diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino-incluindo escolas privadas de educação infantil) ou para o conjunto das escolas municipais):

I – Emitir parecer de credenciamento de escolas/instituições que pertençam ao Sistema Municipal de Ensino em conformidade com as legislações educacionais vigentes;

II – Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

III – estabelecer critérios em situações de prestação de apoio técnico e financeiro do poder público para as instituições de ensino privados sem fins lucrativos.

§2º – As escolas/instituições de ensino, para firmar acordos, parcerias e convênios com a Prefeitura Municipal de Rosana/ SMER, deverão observar os procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 5º – A autorização de funcionamento para a comprovação das condições didático-pedagógicas, de habilitação dos profissionais da educação, de infraestrutura arquitetônica, ambiental, material e institucional para oferta e implementação de determinada etapa/modalidade da Educação Básica terá prazo determinado, de acordo com a legislação educacional e normas da SMER e CME/ROSANA.

CME
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2018 a 2020
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

SEÇÃO I
INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º – O cadastro junto ao CME/ROSANA, primeira etapa do credenciamento, terá validade de três anos, para que a mantenedora da escola/instituição efetive os procedimentos para a continuidade deste processo, sendo de responsabilidade da SMER e da Comissão de Monitoramento do Terceiro Setor o acompanhamento e fiscalização do mesmo.

I – No cadastro a mantenedora da escola/instituição privada de ensino deverá encaminhar ao presidente do CME/ROSANA no prazo de 10(dez) dias a contar da data de protocolo de ofício entregando o rol de documentos descritos no art. 07 desta resolução.

II – Compete à SMER, quando da não observância dos prazos estabelecidos neste artigo, aplicar às escolas/instituições ações administrativas correlatas ao processo:

a) prorrogação do prazo, conforme avaliação do fluxo do processo na obtenção dos alvarás e certidões;

b) advertência, através de termo específico que será remetido ao CME/ROSANA.

III – Cabe à SMER dar ciência ao CME/ROSANA das escolas/instituições de ensino que não cumprirem o disposto no Art. 6º.

Art. 7º – O credenciamento e a autorização de funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil têm sua origem em requerimento da mantenedora dirigido à SMER, solicitando abertura de processo a ser encaminhado para apreciação do CME/ROSANA, de acordo com as normas específicas para esta etapa da Educação Básica e instruído com as seguintes peças a serem analisadas pelo CME/ROSANA:

I – Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina;

II– Declaração emitida pela SMER, comprovando a autenticidade dos documentos apresentados e a regularidade das mantenedoras e suas instituições/escolas para fins de credenciamento e autorização em relação à:

a) Comprovação de propriedade do imóvel, Termo de Permissão de Uso com a finalidade de atendimento educacional ou Contrato de Locação que contenha cláusula de renovação automática;

b) Razão Social da mantenedora;

c) Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em cartório e/ou na Junta Comercial;

CME
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2018 a 2020
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

d) CNPJ: com descrição de atividade econômica primária ou secundária que caracterize atendimento educacional, conforme legislação específica em vigência.

e) Alvará da Vigilância Sanitária,

f) Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio (APPCI);

g) Cópia da Portaria de Autorização de funcionamento da escola, ou justificativa;

h)) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

i) No caso de entidades filantrópicas e ou confessionais apresentarem o certificado de inscrição expedido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e, a partir de outubro de 2014, o certificado de entidade beneficente de assistência social expedido pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou pelo MEC (Lei Federal n.º 13.019/2014 -Marco Regulatório do Terceiro Setor, normatizando como estabelecer parcerias entre o Poder Público e as instituições sem fins lucrativos para ano de 2015 ,através de convênios na área da Educação Especial, exclusivamente para atendimento do público alvo que são as pessoas com Deficiência Intelectual (necessitam de apoio pervasivo/permanente), Deficiências Múltiplas e Transtorno Global do Desenvolvimento associada à Deficiência intelectual. **(APAES)**;

j) Cópia atualizada do Estatuto da Instituição, registrado em Cartório, onde conste autorização para celebração de convênio com órgãos oficiais;

k) Cópia do ato que comprove a representação legal do signatário do pedido (ata de eleição e posse da atual Diretoria da Instituição);

l) Certificado do **CEBAS** – Entidades Privadas sem fins lucrativos (certificação das entidades beneficentes de assistência social que tenham atuação exclusiva ou preponderante na área da educação, conforme disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009).

III – Projeto Político Pedagógico, conforme as Diretrizes para esta etapa do ensino;

IV – Regimento Escolar,

V – Projeto de formação profissional continuada;

VI – Planta de Situação, Planta de Localização e Plantas Baixas de todas as dependências com suas dimensões;

VII – Termo de Visita do CME/ROSANA In loco;

VIII – Relatório do CME/ROSANA Resultante da Verificação In Loco.

CME
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2018 a 2020
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

Parágrafo único – O PARECER DE CADASTRO NO CME/ROSANA a ser expedido para as Instituições Privadas, terá a validade de um (1) ano a contar da data da expedição, devendo ser renovada anualmente.

TÍTULO II
RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA SMER
SEÇÃO I - INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8. A renovação de autorização de funcionamento das instituições pertencentes ao SMER consiste em processo de validação das condições de oferta de determinada etapa ou modalidade da Educação Básica, decorrido o prazo de autorização vigente, consideradas as exigências legais descritas no artigo 7º.

§1º – A abertura de processo de renovação de autorização deverá ser solicitada pelas mantenedoras e instituições à SMER e encaminhadas ao CME/ROSANA, no prazo de seis meses antes do vencimento de sua vigência.

§2º – A SMER deverá comunicar a Comissão de Monitoramento do Terceiro Setor e às mantenedoras das instituições privadas de educação a observância do prazo de renovação.

§ 3º – A renovação de autorização terá validade de três anos, observadas as condições institucionais no processo, mediante Parecer emanado por este Conselho.

Art.9 - O pedido para renovação de autorização de funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil tem sua origem em requerimento dirigido à SMER, solicitando abertura de processo a ser encaminhado ao CME/ROSANA para apreciação, instruído com a seguinte documentação:

I – Ofício expedido pela Mantenedora, solicitando ao CME/ROSANA a renovação de autorização de funcionamento;

II – Cópia do último Parecer de autorização;

III– Declaração emitida pela SMER comprovando a validade dos alvarás e certidões de tributos especificados no artigo 7º;

IV - Regimento Escolar em vigência, específico para esta etapa de ensino;

V – Projeto Político–pedagógico em desenvolvimento, conforme Diretrizes vigentes;

VI – Projeto de Formação Continuada para os trabalhadores em educação da instituição;

VII – Termo de Visitas in loco e Relatório Resultante da Verificação emitido pelo CME/ROSANA.

CME
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2018 a 2020
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

Parágrafo único - O CME/ROSANA encaminhará ao Ministério Público informações referentes às instituições que não renovarem a sua autorização no prazo estabelecido no Parecer.

TÍTULO III
SUPERVISÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art.10 – A supervisão e o acompanhamento da qualidade social da educação ofertada nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Rosana são competências exercidas pela Secretaria Municipal de Educação, formalizando-se a partir dos processos de credenciamento e autorização de funcionamento das instituições.

Art. 11 – Cabe à SMER em consonância com o CME/ROSANA, implementar procedimentos de supervisão, acompanhamento e avaliação das escolas/instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino, considerando:

I – As legislações vigentes e as normativas do CME/ROSANA;

II – O Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar;

III– A articulação de ações com outras secretarias, com órgãos afins dos sistemas de ensino e com instituições de controle social;

IV – As metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 12 – O não atendimento à legislação educacional e a ocorrência de irregularidades nas instituições do SMER constatadas através de supervisão determinarão, por parte da SMER, os seguintes procedimentos:

I – Advertência com orientação às instituições privadas de Educação Infantil, visando solucionar os problemas encontrados e estabelecendo prazos para sua adequação;

II– Diligência, sindicância, e quando for o caso, instauração de processo administrativo nas instituições públicas municipais.

Art. 13 – A inobservância às orientações expedidas pela supervisão realizada pela SMER exigirá encaminhamento de relatório circunstanciado ao CME/ROSANA, que o submeterá à análise e se pronunciará, através de Parecer indicativo de:

I – Suspensão temporária de funcionamento da escola/instituição; II – revogação do credenciamento/autorização; III– negativa de renovação da autorização e consequente revogação do credenciamento; IV – cessação de atividades da escola/instituição.

CME
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2018 a 2020
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

Art. 14 – A instituição que obtiver parecer que indique a aplicação dos incisos previstos no artigo 13 poderá interpor recurso ao CME/ROSANA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Caso a instituição tenha seu recurso negado pelo CME/ROSANA, a SEMER deverá imediatamente cumprir as recomendações indicadas no Parecer, em conjunto com os órgãos de fiscalização do Executivo Municipal.

Art. 15 – O CME/ROSANA deverá oficiar ao Ministério Público os casos referidos no artigo 13, em seus incisos I, II, III e IV, e no artigo 14, para acompanhamento das providências cabíveis junto ao Executivo Municipal.

TÍTULO IV
VERIFICAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - COMISSÃO

Art. 16 – A Verificação consiste em processo de análise presencial em reunião específica realizada pelo CMER/ROSANA, SMER e Comissão de Monitoramento do Terceiro Setor. As deliberações serão registradas em ata do CME/ROSANA referentes às condições constitutivas dos pedidos de credenciamento/autorização e renovação de autorização no que se refere à documentação exigida, aos laudos técnicos atualizados, com elaboração de relatório específico, comprovando a qualidade da oferta educacional.

§1º – A emissão do relatório final será aprovada pelo CME/ROSANA, para cada etapa ou modalidade da Educação devendo retratar de forma descritiva e qualitativa as condições observadas nas instituições de ensino.

Art. 17 – A Verificação para o credenciamento e a autorização de funcionamento, bem como para a renovação de autorização, possibilitará ao Conselho Municipal de Educação de Rosana o exame de dados que comprovem as condições educativas, pedagógicas, de formação profissional, de infraestrutura arquitetônica, ambiental, material e institucional dos estabelecimentos de ensino e a organização jurídico-administrativa das mantenedoras, em conformidade com a legislação vigente e as normativas do CME/ROSANA.

§1º – Poderá ser solicitada verificação complementar, por indicação deste Conselho, se assim avaliado na análise do processo.

§2º – Quando necessário, o Conselho Municipal de Educação poderá realizar verificação in loco.

CME
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2018 a 2020
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

TÍTULO V
PROCEDIMENTOS CORRELATOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO I
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, OCUPAÇÃO OU MUDANÇA DE SEDE

Art.18 – A construção de prédio no mesmo local ou a mudança de endereço das instituições de educação do SME configura-se como mudança de sede.
Parágrafo único – No caso de mudança de sede das instituições privadas de Educação Infantil, as mantenedoras deverão apresentar à SMER os documentos arrolados nas alíneas "a", "e", "f" e "g" do artigo 7º.

Art. 19 – A ocupação de nova sede das instituições privadas de Educação Infantil deverá ser solicitada pela mantenedora à SMER, que enviará ao CME/ROSANA as Plantas de Situação, de Localização e Plantas Baixas, solicitando parecer ao CME/ROSANA, que formalizará o procedimento mediante a emissão de Termo de Permissão de Mudança de Sede.

Art. 20 – O aumento da área construída de prédios já existentes das instituições privadas de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino configura-se como ampliação de prédio escolar.
§1º – Em caso de ampliação de prédio, as mantenedoras/instituições deverão apresentar à SMER os documentos arrolados no artigo 7º, no inciso II, nas alíneas "e", "f" e "g"; e no inciso VI.
§ 2º – As mantenedoras/instituições deverão solicitar à Secretaria Municipal de Educação a ocupação de espaço ampliado de prédio. A SMER enviará ao CME/ROSANA formalizará o procedimento mediante a emissão de Termo de Permissão de Ocupação de Dependências.

SEÇÃO II
TRANSFERÊNCIA DE MANTENEDORA

Art. 21 – A transferência de mantenedora das instituições privadas de Educação Infantil deve assegurar:

I – Continuidade da qualidade do trabalho educativo, pedagógico, de formação profissional, de infraestrutura arquitetônica, ambiental, material e institucional dos estabelecimentos de ensino;

II– Probidade no uso da verba pública, quando acordo, parceria e convênio com a Prefeitura Municipal de Rosana

III – permanência do número de crianças já atendidas.

Art. 22 – A troca de mantenedora implica na comprovação à SEMER, pela nova mantenedora, das condições exigidas no artigo 7º desta Resolução, em seus incisos I e II, alíneas "a", "b", "c", "d", "h" e "i", devendo as mesmas ser informadas através de declaração da Secretaria Municipal de Educação no processo ao CME/Rosana.

Art. 23 – A troca de mantenedora das instituições públicas de educação dos Sistemas de Ensino entre os entes federados, União, Estado e Município, somente poderá ocorrer mediante Parecer prévio do CME/ROSANA.

SEÇÃO III
CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 24 – A exclusão do cadastro do SIE das instituições privadas de Educação Infantil que não deram continuidade ao processo de credenciamento e autorização de funcionamento, previsto no artigo 6º desta Resolução, na alínea "c" do inciso II, implicará em ato formal pela SMER de cessação das atividades educacionais, sendo o processo acompanhado de:

I – Justificativa de cessação das atividades institucionais comunicada ao CME/ROSANA e ao Ministério Público (MP), com registro do processo de acompanhamento e supervisão realizados pela SMER, conforme prazos e procedimentos previstos no art. 6º desta norma;

II– Ata de reunião com a comunidade escolar, explicitando os motivos da cessação, bem como a posição da comunidade em relação ao fato;

III – indicação de alternativas para o atendimento das crianças, formuladas pela SMER, pela mantenedora da instituição e pelos familiares e/ou responsáveis;

IV – A documentação escolar da instituição e/ou sua mantenedora que tiver cessado suas atividades ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação.

CME
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2018 a 2020
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

Parágrafo único – A cessação de atividades das instituições privadas de Educação Infantil cadastradas no SIE será formalizada por ato declaratório da SMER.

Art. 25 – A cessação de atividades das instituições privadas de Educação Infantil regularmente credenciadas no SME e autorizadas pelo CME/ROSANA será solicitada através de pedido de suspensão de atividades acompanhado de:

I – Justificativa de cessação encaminhada à SMER, acompanhada de ata de reunião com a comunidade, explicitando e comprovando os motivos da cessação, bem como a posição da comunidade em relação ao fato;

II– Indicação de alternativas para o atendimento das crianças, formuladas pela Administradora do Sistema, pela mantenedora da instituição e pelos familiares e/ou responsáveis;

Parágrafo único – A cessação de atividades das instituições privadas de Educação Infantil do SME será formalizada por ato declaratório do CME/ROSANA. Emitido o ato declaratório de cessação de atividades pelo CME/ROSANA, cabe ao Executivo Municipal publicá-lo.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26 – Esta Resolução deverá ser interpretada com base na Justificativa que a acompanha, e entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rosana, 30 de Setembro de 2019.

Aprovada por unanimidade, em Sessão Plenária, realizada no dia 30 de Setembro de 2019. Segue em anexo a lista dos presentes

Maria Yvone Machado Guilherme
Presidente CME/ROSANA

CME
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2018 a 2020
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente resolução "Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão das instituições de Educação Básica e suas modalidades, para autorização de funcionamento de cursos ofertados e regula procedimentos correlatos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Rosana.

O Conselho Municipal de Educação de Rosana (CME/ROSANA), para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo.

O CME/ROSANA atende ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996, no art. 11, incisos III e IV, que afirma que "os municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para seu sistema de ensino" e "autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino".

A Lei Municipal n.º 1043/2008, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Rosana, menciona no art. 15 o Conselho Municipal de Rosana- CME/ROSANA como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do SME. No art. 10, inciso II dispõe, dentre as competências deste Colegiado, a de fixar normas nos termos da Lei para a autorização, o credenciamento, a renovação de autorização e supervisão dos estabelecimentos de Educação Básica neste Sistema.

Significativas mudanças da legislação educacional brasileira instituídas nas últimas décadas, dentre as quais a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, e a Lei Federal n.º 12.796, de 04 de abril de 2013, que alterou a LDB (1996), ampliaram a obrigatoriedade da Educação Básica a partir dos 04(quatro) anos 17 anos de idade, da Educação Infantil ao Ensino Médio, garantindo, nos Sistemas de Ensino, o direito ao acesso, à permanência e à qualidade social das aprendizagens para as crianças e os adolescentes.

CME
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2018 a 2020
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

Destaca-se que a normativa não é excludente, mantendo a extensão dos direitos de acesso à educação em idade própria.

A universalização da oferta educacional na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, conforme os pressupostos constitucionais, é compromisso político-pedagógico do Município, ente federado que deve assegurar as condições de acesso, permanência e a qualidade social das aprendizagens nas escolas do Sistema Municipal de Ensino. Este Sistema é constituído, conforme dispõe a legislação, pelo Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador, e pela Secretaria Municipal de Educação. Esta Secretaria é mantenedora das Escolas Municipais de Educação Básica, bem como administradora do sistema na relação de supervisão das escolas ou instituições privadas de Educação Infantil.

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que "Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências", a Lei Municipal n°. 1471/2015 - Aprova o Plano Municipal de Educação de Rosana e dá outras providências que está alinhado ao PEE-Plano Estadual de Educação e ao PNE-Plano Nacional de Educação, porém mais integrado à realidade e às políticas públicas do nosso município.

Normatizando o atendimento de oferta de educação infantil na esfera municipal o CME/ROSANA cumpre seu papel junto a sociedade regulando condições determinadas pela legislação vigente exigidas para o atendimento nas instituições de educação infantil, exigindo a busca por credenciamento/autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação;

Nossa meta é assegurar, perante a comunidade escolar a fiscalização, supervisão e normatização dos Sistemas de Ensino viabilizando condições de exercício de suas funções para a regularização da oferta da Educação Infantil no município de Rosana; Garantir acompanhamento e fiscalização pelos órgãos da Administração Pública, para adequação, em consonância com a normatização vigente, das escolas/instituições de educação infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

As Diretrizes emanadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação sobre as etapas e modalidades da Educação Básica, incorporadas às manifestações regimentais deste Conselho, constituem um processo político-pedagógico que tem por finalidade regulamentar as exigências previstas nos documentos legais referentes às matérias que incidem na qualificação social da educação oferecida pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

CME
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2018 a 2020
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

Estas diretrizes contribuem, por meio de seus dispositivos, para a consolidação de uma cultura democrática e participativa, fundamentada nos princípios da inclusão e do controle social sobre o Estado, papel dos Conselhos descrito na Constituição Federal (1988), promulgada como "Constituição Cidadã".

A regularização das Escolas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino fundamenta-se no conceito de qualidade social da educação, que pode ser compreendida como uma nova qualidade, na qual se destacam os aspectos sociais, culturais e ambientais da educação e se valorizam, além do conhecimento simbólico, os conhecimentos sensíveis e técnicos (GADOTTI, 2013). A qualidade em educação, nesta Norma, se refere ao princípio de gestão democrática e a um conjunto de dimensões da Escola, entre as quais o Projeto Político Pedagógico, a ação pedagógica, a formação e as condições de trabalho dos profissionais da educação, os processos institucionais e administrativos, a infraestrutura arquitetônica, ambiental e material para a garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem dos estudantes.

Esta Resolução concretiza estas premissas, garantindo a instauração de parâmetros que objetivam a efetivação dos direitos educacionais e a qualidade social dos projetos político-pedagógicos, através das figuras legais do credenciamento, autorização e supervisão das instituições, processos complementares e indissociáveis no Sistema Municipal de Ensino de Rosana (SMER).

A inclusão dos dados das mantenedoras privadas das instituições/escolas pela SMER objetiva formalizar a identificação da oferta do serviço educacional no Município e instituir o início do processo de credenciamento, com prazos definidos com validade de três anos, como propõe o art. 6º desta Resolução. Este procedimento visa corrigir a distorção histórica da existência de instituições cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, mas não credenciadas e autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação de Rosana.

O cadastro, do processo de credenciamento e autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil privadas no SME, é o ato pelo qual essas são identificadas e integradas à supervisão da SMER. No ato do cadastro, na SMER, as escolas devem apresentar um conjunto de documentos que atestem a proposta político-pedagógica e a regularidade institucional comprovada pelos órgãos de fiscalização do poder público. A partir deste ato, as instituições têm um prazo de três anos para tramitar o processo de credenciamento e autorização de funcionamento no CME/ROSANA.

Outros Atos

CME
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2018 a 2020
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

Rosana, 30 de Setembro de 2019.

Parecer CME nº 01/2019

O Conselho Municipal de Educação de Rosana/SP, no uso de suas atribuições legais como base na Lei Federal nº 9.394/96 e nas Leis Municipais nº 1.138/2009 que reorganizou o Conselho Municipal de Educação que dentre outras fixou as atribuições do colegiado, e a Lei Municipal 1043/2008 que por sua vez organizou o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Reconhece a Escola de Educação Infantil, **Creche Joanna de Angelis** - entidade sem fins lucrativos, como autorizada a funcionar no município pela Secretaria Municipal de Educação através de repasse de convênio com a Prefeitura Municipal de Rosana para a oferta de atendimento educacional gratuito para crianças de 0 a 2 anos e 11 meses.

Na data de hoje foi protocolado em reunião extraordinária para tal, requerimento pela referida entidade solicitando o credenciamento junto ao CME/ROSANA.

Conforme determinação do Conselho Municipal de Rosana na Resolução nº 01/2019, a Creche Joanna de Angelis se comprometeu em enviar no prazo de 10(dez) dia a documentação constante no art. 7º desta resolução.

O não cumprimento do prazo para a entrega da documentação pela entidade mantenedora caberá em suspensão desta portaria junto aos órgãos competentes.

Maria Yvone Machado Guilherme
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CME
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2018 a 2020
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

Rosana, 30 de Setembro de 2019.

Parecer CME nº 02/2019

O Conselho Municipal de Educação de Rosana/SP, no uso de suas atribuições legais como base na Lei Federal nº 9.394/96 e nas Leis Municipais nº 1.138/2009 que reorganizou o Conselho Municipal de Educação que dentre outras fixou as atribuições do colegiado, e a Lei Municipal 1043/2008 que por sua vez organizou o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Reconhece a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Rosana** - entidade sem fins lucrativos, como autorizada a funcionar no município pela Secretaria Municipal de Educação através de repasse de convênio com a Prefeitura Municipal de Rosana para a oferta de atendimento educacional gratuito na área da Educação Especial, exclusivamente para atendimento do público alvo que são as pessoas com Deficiência Intelectual (necessitam de apoio permanente), Deficiências Múltiplas e Transtorno Global do Desenvolvimento associada à Deficiência intelectual.

Na data de hoje foi protocolado em reunião extraordinária para tal, requerimento pela referida entidade solicitando o credenciamento junto ao CME/ROSANA.

Conforme determinação do Conselho Municipal de Rosana na Resolução nº 01/2019, a APAE- ROSANA se comprometeu em enviar no prazo de 10(dez) dia a documentação constante no art. 7º desta resolução.

O não cumprimento do prazo para a entrega da documentação pela entidade mantenedora caberá em suspensão desta portaria junto aos órgãos competentes.

Maria Yvone Machado Guilherme
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Atos Administrativos

Outros atos

RELAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2020/2024

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições Legais, torna público a classificação do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar De Rosana, ressalvadas a possibilidade de alterações em razão de eventual alteração, como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME:	Nº VOTOS
1	Zenair Lourenço Silva	220
2	Zelita dos Santos Palmeira	216
3	Cristileine Teixeira Sobrinho	173
4	Mayra da Silva Costa	160
5	Valdirene Gonçalves de Azevedo	150
6	Fabiano do Carmo Ribeiro	136
7	Simone Cristielen Matias dos Santos	136
8	Rayane Lopes Rodrigues	133
9	Kimberlly Cândido de Andrade	118
10	Anderson Clayton Rodrigues Borges	102
11	Neuza Aparecida da Silva	98
12	Marcos Vinicius de Oliveira Souza	97
13	Francielli Fronczak Rodrigues	80
14	Onildo Gonçalves	74
15	Maria Aparecida de Oliveira Campos	72
16	Hortência Tavares Falcci	67
17	Magna Lourenço	66
18	Daniela Medeiros	61
19	Elizeti Coelho dos Santos	5

07 de Outubro de 2019.

Dilma Gonzaga Bortolotto

Presidente CMDCA\Rosana